

Foi recebido o Ofício nº 1.854, de 2020, do Supremo Tribunal Federal, que comunica decisão proferida nos autos da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 25, do Distrito Federal, referente à concordância de Governadores Estaduais e Distrital; e da União Federal, na solicitação de dilação de prazo para julgamento do mérito da referida ADO e funcionamento da Comissão Especial instalada naquela Corte.

O Ofício vai à publicação e será despachado à Comissão Mista Temporária da Reforma Tributária e juntado ao Ato Conjunto dos Presidentes do Senado e da Câmara nº 1, de 2020.



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício eletrônico nº 1854/2020

Brasília, 21 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVID ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade Por Omissão nº 25

REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ
ADV.(A/S)	: MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE (11260/PA) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE.	: DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE.	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE.	: ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE.	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE.	: ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhor Presidente,

Comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Ministro Gilmar Mendes
Relator

Documento assinado digitalmente



Rivânia
Presidência do STF
Rivânia Campos - Mat. 300862
Recebi o original
Em 03/03/2020 às 10:45
Vim Receber

QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
POR OMISSÃO 25 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ
ADV.(A/S)	: MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE.	: DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE.	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE.	: ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE.	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO

ADO 25 QO / DF

	GRANDE DO SUL
AM. CURIAE.	:ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE.	:ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE.	:ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE.	:ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE.	:ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S)	:ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO: Trata-se de petição (Pet 8502/2020) apresentada pelo Estado do Pará, requerendo a juntada do Ofício 08/2020, de 14.2.2020, assinado pelo Governador do Distrito Federal, na qualidade de Coordenador Nacional do Fórum de Governadores, no qual informa a concordância da maioria dos Governadores dos Entes Federativos Estaduais e Distrital no tocante à prorrogação, por no mínimo 90 (noventa) dias, do prazo estabelecido por essa Corte nesta ação, para que o Congresso Nacional edite lei regulamentando o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (eDOC 142).

O referido Ofício afirma que:

“A referida dilação objetiva propiciar tempo hábil para a exitosa conclusão das negociações que vêm sendo realizadas pelo Parlamento e pela Comissão Especial constituída para conduzir o estabelecimento de acordo relativo ao cumprimento, pela União, do acórdão exarado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 25, sob relatoria de V. Exa., referente à compensação por perdas de arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS decorrentes da Lei Kandir”. (eDOC 143)



ADO 25 QO / DF

A União, por sua vez, informou que “*que não se opõe ao pedido de dilação do prazo de suspensão da presente ação direta por 90 (noventa) dias*” (eDOC 415).

Ante o exposto, considerando a aquiescência da maioria dos Governadores dos Entes Estaduais e Distrital, além da União, bem ainda diante do estágio avançado das tratativas em curso na Comissão Especial e valendo-me da mesma fundamentação contida na decisão presente no eDOC 101, prorrogo, ad referendum do Plenário, o prazo fixado no julgamento de mérito na ADO 25 por mais 90 (noventa) dias, aí incluído o funcionamento da própria Comissão Especial instalada nesta Corte, a contar desta data, mantendo incólumes as demais disposições ali constantes.

Comuniquem-se às Presidências da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2020.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente